

Resolução Nº 006 de 25 de julho de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário do Regime Especial de atividades Escolares não Presenciais no Sistema Municipal de Educação de Rodeio/SC, para fins de cumprimento da carga horária do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RODEIO/SC, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rodeio/SC estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020; e 554 de 11 de abril de 2020

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da constituição federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...] e o Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018)

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos Municípios e o III baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da Educação Básica, nos Níveis Fundamental e Médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver e, em seu artigo 31, que, na educação infantil, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e de 75% nas outras etapas.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos Sistemas de Ensino Estaduais, Municipais e Distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de Educação na modalidade a distância na Educação Básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo. Adaptando-se à nova organização social a CLT foi alterada pela Lei 12.551/2011, passando seu art. 6º a prever:

“**Art. 6º** Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

CONSIDERANDO a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que em seu art. 1º dispensa, em caráter excepcional, o estabelecimento de Ensino da Educação Básica da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, **observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do covid-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de Educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO que, o Parecer CEE/SC nº179 aprovado em 14 de abril de 2020 que trata sobre as orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e a Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Novo Decreto Municipal nº 5337 de 20 de julho de 2020 que consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus e estabelece no Art 2º no inciso II a suspensão das aulas presenciais até o dia 07 de setembro.

RESOLVE

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º Considerar-se-á o cumprimento previsto do calendário escolar, substituindo, excepcionalmente, a prática presencial por Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação Básica, sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, proteção à comunidade escolar e à sociedade em geral, devendo garantir possibilidades de:

I - minimização do prejuízo do ensino e da aprendizagem aos estudantes com a suspensão temporária de atividades presenciais;



II - que os objetivos educacionais, previstos para cada ano e/ou etapa do ensino e de aprendizagem, possam ser alcançados até o término do ano letivo; III - adequação do calendário escolar, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 23, § 2º.

IV- manutenção da qualidade nos processos de ensino e de aprendizagem com intencionalidades pedagógicas orientadas pelos professores e educadores, mediadas ou não por tecnologia à distância;

Art. 2º. A fim de regularizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, defini-se que as atividades pedagógicas sejam realizadas sem a presença nas dependências escolares de alunos e professores, exceto em momentos que o professor deverá se apresentar para retiradas de atividades para correção, gravação de vídeos explicativos dos conteúdos repassados aos alunos de forma virtual, respeitando as medidas sanitárias no âmbito de todas as instituições ou Redes de Ensino Municipal.

Art. 3º. A nova organização do calendário escolar para a Educação Básica Municipal terá validade até 07 de setembro de 2020, podendo ser ampliado por novo período enquanto durar a situação de emergência de saúde pública. E respeitará a carga horária quinzenal de cada disciplina acrescido de 30% conforme a tabela e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Será acrescido de 30% na carga horária nas disciplinas de 10 de agosto a 21 de agosto de 2020;

II – Será acrescido de 30% mais 10% na carga horária das disciplinas de 24 de agosto a 07 de setembro; os 10% equivalem a carga horária que se refere a um dia a mais no mês de setembro, dia 07;

Parágrafo Único: Será acrescido somente os 30% nas disciplinas do Ensino Fundamental.

§ 1º Segue as tabelas:

I - Calendário escolar:

II – Carga horária com o acréscimo de 30%;

III – Carga horária com o acréscimo de 30% mais 10% devido há um dia a mais no mês de setembro;

Calendário	Dias letivos	Horas	Carga horária com 30% nas atividades pedagógicas	Total de horas mês
Fevereiro	15	60		60 h
Março	14	56		56 h
Maio	20	80	24h	104 h
Junho	21	84		84 h
Julho	23	92		92 h
Agosto	5	20		20 h
Agosto	16	64	19h e 12min	83 h e 12 min
Setembro	5	20	6 h	26 h
Setembro	17	68		68 h
Outubro	21	84		84 h
Novembro	20	80		80 h
Dezembro	11	44		44 h
Total de dias	188	752		801 h e 12 min

Obs: Meses na cor **preta** significam dias letivos com atividades presenciais.

Meses na cor **vermelha** significam dias letivos com atividades não presenciais.

Meses na cor **amarela** significam dias letivos com atividades não presenciais com um acréscimo de 30% nas atividades pedagógicas. O mês de setembro no dia 07 foi considerado dia letivo com atividades não presenciais.

Tabela carga horária quinzenal de 30% de 10 de agosto 21 de agosto

Ensino Fundamental dos Anos Iniciais		
Grade Curricular	Carga horária quinzenal	
Língua Portuguesa – 04 aulas	10h	24 min
Matemática – 04 aulas	10h	24 min
História -02 aulas	5h	12 min
Geografia – 01 aulas	2h	36 min
Ciências – 02 aulas	5h	12 min
Educação física – 02 aulas	5h	12 min
Ensino Religioso – 01 aula	2h	36 min
Inglês – 01 aula	2h	36 min
Artes – 02 aulas	5h	12 min
Italiano – 01 aula	2h	36 min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (acrécimo de 30%)	48h	240 min: 60 = 4 h 48 h + 4 = 52 h
Ensino Fundamental dos Anos Finais		
Grade Curricular	Carga horária quinzenal	
Língua Portuguesa – 04 aulas	10h	24 min
Matemática – 04 aulas	10h	24 min
História – 02 aulas	5h	12 min
Geografia – 02 aulas	5h	12 min
Ciências – 02 aulas	5h	12 min
Educação física – 02 aulas	5h	12 min
Ensino Religioso – 01 aula	2h	36 min
Artes – 01 aula	2h	36 min
Inglês – 01 aula	2h	36 min
Italiano – 01 aula	2h	36 min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (acrécimo de 30%)	48h	240 min: 60 = 4 h 48 h + 4 = 52h

Tabela carga horária quinzenal de 30% e mais um dia de 24 de agosto a 07 de setembro

Ensino Fundamental dos Anos Iniciais		
Grade Curricular	Carga horária quinzenal	
Língua Portuguesa – 04 aulas	11h	26 min
Matemática – 04 aulas	11h	26 min
História -02 aulas	5 h	43 min
Geografia – 01 aulas	2 h	52 min
Ciências – 02 aulas	5 h	43 min
Educação física – 02 aulas	5 h	43 min
Ensino Religioso – 01 aula	2 h	52 min
Inglês – 01 aula	2 h	52 min
Artes – 02 aulas	5 h	43 min
Italiano – 01 aula	2 h	52 min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (acréscimo de 30% e um dia a mais)	50 h 50 h + 7 = 57 h 57 h e 12 min	432: 60 = 7 h e 12 min
Ensino Fundamental dos Anos Finais		
Grade Curricular	Carga horária quinzenal	
Língua Portuguesa – 04 aulas	11h	26 min
Matemática – 04 aulas	11h	26 min
História – 02 aulas	5 h	43 min
Geografia – 02 aulas	5 h	43 min
Ciências – 02 aulas	5 h	43 min
Educação física – 02 aulas	5 h	43 min
Ensino Religioso – 01 aula	2 h	52 min
Artes – 01 aula	2 h	52 min
Inglês – 01 aula	2 h	52 min
Italiano – 01 aula	2 h	52 min
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL (acréscimo de 30%) e 1 dia a mais	50 h 50 h + 7 = 57 h 57 h e 12 min.	432: 60 = 7 h e 12 min.

Art. 4º. - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores e professores das instituições ou Redes de Ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais, seguindo o Parecer CEE/SC nº179 aprovado em 14/04/2020.

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino como: material impresso, aplicativo WhatsApp, correio eletrônico, produção de vídeos com explicação do conteúdo e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor na Rede de Ensino, nota ou conceito para o boletim escolar;

Art. 5º. - Nas escolas da Rede Municipal de Rodeio o horário de trabalho não é sinônimo de horário normal de aula, não é apenas o cumprimento da carga horária semanal, previamente estabelecida; não é somente o trabalho de segunda a sexta, excluídos, obrigatoriamente, sábados devido às questões religiosas, o domingo e os feriados, exceto os que já constam no calendário escolar como dia letivo. Todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar. Ambos têm de ser cumpridos e atendidos, em sua totalidade. Sendo que cada Unidade Educativa elaborará seu próprio plano de trabalho diário afim de comprovar a jornada de trabalho. O professor deverá estar a disposição de acordo com sua carga horária para participar de reuniões virtuais, capacitações, planejamento e correção das atividades e esclarecimentos para a Escola e Secretaria Municipal de Educação durante o período de planejamento das atividades não presenciais, exceto com a apresentação de atestado médico comprovando sua incapacidade para o trabalho remoto.

Art. 6º. - Após análise detalhada da legislação, este conselho está de acordo e emite parecer favorável. Com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 horas (LDB) art. 24 e art. 31 na rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rodeio, 25 de julho de 2020.



Rosângela Adami Fava
Presidente do Conselho Municipal de Educação

